

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES
DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED**

**TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo, SULCRED, CNPJ nº 31.746.993/0001-79, constituída em 30/11/1988, neste Regimento, cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por seu Estatuto Social e pelas normas internas próprias.

Art. 2º. O preenchimento e renovação dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo Estatuto Social da Cooperativa e pela legislação em vigor.

**TÍTULO II
DAS COMISSÕES**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. A Diretoria Executiva, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação para a Assembleia Geral, criará uma Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) cooperados ativos que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito e um Secretário que seja funcionário da Cooperativa.

§ 1º. Tendo em vista o sigilo das informações, a Comissão Eleitoral deve se atentar somente a análise técnica dos pretensos candidatos, devendo, ainda, assinar termo de resguardo das informações privilegiadas que obtiverem, através de formulário fornecido pela Cooperativa.

§ 2º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º. No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos diretores e conselheiros fiscais em exercício e do número de vagas existentes;
- II. verificar a capacidade eletiva de cada um dos candidatos aos cargos eletivos;
- III. coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive verificar a capacidade de voto dos cooperados e presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- IV. receber e encaminhar à Diretoria Executiva as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- V. resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral;
- VI. solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- VII. submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão em face das impugnações apresentadas;
- VIII. apurar e proclamar os resultados;
- IX. observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa.

§ 4º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regimento Eleitoral.

§ 5º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será pelo tempo que perdurar o pleito eleitoral em questão.

§ 6º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, a Diretoria Executiva nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º. A Diretoria Executiva, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação para a Assembleia Geral, criará uma Comissão Recursal composta por 2 (dois) cooperados ativos que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito e um Secretário, o qual poderá ser o mesmo da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Tendo em vista o sigilo das informações, a Comissão Recursal deve se atentar somente a análise técnica da documentação apresentada, devendo, ainda, assinar termo de resguardo das informações privilegiadas que obtiverem, através de formulário fornecido pela Cooperativa.

§ 2º. Cabe a Comissão Recursal analisar e decidir, sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

§ 3º. O mandato dos componentes da Comissão Recursal será pelo tempo que perdurar o pleito eleitoral em questão.

§ 4º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Recursal ou perda do mandato, a Diretoria Executiva nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composta por 03 (três) diretores, todos pessoas naturais associadas à Cooperativa, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo.

Art. 6º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos

pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 8º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente da Cooperativa; pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º. A Assembleia Geral que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 10. O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- III. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- IV. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Cooperativa para entrega de documentos para o registro.

Art. 11. Na Assembleia Geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Art. 12. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 13. Para a contagem do prazo da convocação da Assembleia Geral para eleição considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15. O registro de chapas far-se-á junto à Cooperativa, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 (nove) horas e 17:00 (dezessete) horas, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas será nos 2 (dois) primeiros dias úteis após a publicação do edital de convocação, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 16. A formação das chapas deverá obedecer ao disposto neste Regimento Eleitoral, sendo recusada a inscrição de chapas que não apresentem listagem completa dos candidatos.

Parágrafo único. Entende-se por listagem completa a composição de 3 (três) membros, para a

Diretoria Executiva; e a composição de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, para o Conselho Fiscal, respeitadas as demais disposições deste Regimento Eleitoral.

Art. 17. Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regimento Eleitoral, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro de chapa e dos candidatos;
- II. formulário cadastral;
- III. declarações e autorizações, assinadas pelos candidatos.

Parágrafo único. Os formulários acima indicados serão fornecidos pela Cooperativa.

Art. 18. Os pedidos de registro de chapas deverão, ainda, ter como anexos:

- I. currículo resumido dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e estaduais;
- III. certidão negativa, cível e criminal, das Justiças Estadual e Federal;
- IV. certidão de crimes eleitorais do TSE;
- V. certidão de quitação eleitoral do TSE;
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas do TST;
- VII. certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- VIII. certidão de bons antecedentes criminais;
- IX. consulta emitida pelos serviços de proteção ao crédito - SPC/Serasa;
- X. consulta ao SCR, do Banco Central do Brasil.

Art. 19. Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 20. No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. No prazo de 1 (um) dia útil, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Cooperativa entregará cópia do Termo aos representantes das chapas, bem como efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 21. Não será considerada eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, o que, ocorrendo, sua chapa, então, será considerada incompleta.

§ 1º. A renúncia acima referenciada deverá ser apresentada à Cooperativa, por escrito, sendo esta devidamente protocolada.

§ 2º. Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido, por escrito, dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

Art. 22. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual cargo esteja concorrendo.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR OU CONSELHEIRO

Art. 23. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como neste Regimento Eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário.

- I. ser associado da Cooperativa e preencher os requisitos estatutários de associação;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha

reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral, entendendo-se cargo político, para fins de inelegibilidade:

a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

IV. cumprir o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) não responder por processo criminal ou inquérito policial;

b) não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;

c) não responder por processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

d) não responder por inadimplemento de obrigações;

V. cumprir as condições para o exercício do cargo para o qual for eleito ou nomeado especificadas nas seguintes questões:

a) não estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

b) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

c) não estar declarado falido ou insolvente;

VI. cumprir as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual for eleito ou nomeado, inclusive as assinaladas abaixo:

a) ser residente no País;

b) não exercer cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop;

c) não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargos em conselho de administração de cooperativa singular de crédito ou em diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito;

d) não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço;

e) não participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no art. 38, inciso I, da Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022;

f) não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, e não participar do capital de sociedades de fomento mercantil;

VII. possuir capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, de acordo com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica/nível de escolaridade, cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo, experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo ou em

outros quesitos relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

VIII. não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua eliminação do quadro social;

IX. não estar ocupando cargo representação popular, classista ou sindical;

X. cumprir com as determinações do Código de Ética da Cooperativa, ou documento equivalente;

XI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores.

XII. participar de curso sobre cooperativismo e responsabilidade de gestores, diretores e conselheiros que poderá ser disponibilizado pela própria Cooperativa ou por entidade do ramo cooperativista.

a) o curso citado no inciso acima será obrigatório para todos os candidatos, inclusive aqueles que já exerceram ou estão exercendo cargos eletivos na Cooperativa, podendo ter sido cursado nos últimos 12 meses antes da data de realização da Assembleia Geral ou ser realizado no período de 3 meses após a posse no cargo pleiteado.

XIII. ter participado de, no mínimo, 5 Assembleias Gerais, durante seu período de associação à Cooperativa;

XIV. outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de diretor executivo ou conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

§ 2º. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições.

§ 3º. O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa,

deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 4º. Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º. É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

Art. 24. Constituem, ainda, condições básicas para candidatura ao cargo de diretor executivo além das previstas acima:

I. para composição da Diretoria Executiva, que 1/3 (um terço) dos candidatos tenha, pelo menos, 1 (um) ano de participação como membro de Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal de alguma cooperativa de crédito, documentalmente comprovado.

Art. 25. Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas neste Regimento Eleitoral, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 26. O eleito que não atenda às condições previstas neste Regimento Eleitoral e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e/ou não seja considerada como restritiva.

SEÇÃO I

DAS RESTRIÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Art. 27. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 28. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas

concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a Cooperativa.

Art. 29. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 30. Qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo político em posto eletivo deverá afastar-se de sua função, dentro do prazo indicado em legislação vigente específica de acordo com o pleito que pretende disputar e, se eleito, deverá afastar-se, definitivamente, enquanto ocupante do cargo político em posto eletivo, não sendo possível sua recondução dentro do mesmo mandato.

Art. 31. Não pode votar nem ser votado o associado, pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 32. O prazo de impugnação de candidatura é de 1 (um) dia útil contado a partir do 1º dia útil seguinte à publicação da listagem nominal das chapas completas registradas.

I. a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

II. ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. cientificado oficialmente, o candidato poderá contrapor razões no prazo de (um) dia útil contados da ciência, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 1 (um) dia útil após a apresentação das contrarrazões;

IV. decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a)** comunicação para conhecimento de todos os interessados;
- b)** notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regimento Eleitoral.
- V.** julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;
- VI.** da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, no prazo de 1 (um) dia útil após a comunicação/notificação aos interessados, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de inscrição previstas no presente Regimento Eleitoral e compromisso arbitral;
- VII.** a Comissão Recursal, dentro de no máximo 1 (um) dia útil após a interposição de recurso, deverá julgar as razões recursais, comunicando às partes interessadas, dentro de 1 (um) dia útil da data do julgamento.
- Art. 33.** Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza.
- Art. 34.** A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

- Art. 35.** O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regimento Eleitoral.
- § 1º.** Após o término da votação o presidente da Assembleia reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.
- § 2º.** Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-

se-á por aclamação.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 36. Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três), no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

CAPITULO VII DA CÉDULA E DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 37. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 38. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

Art. 39. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 40. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 41. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

CAPÍTULO VIII DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 42. O Coordenador da Comissão Eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, bem como indicará os mesários.

Art. 43. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 44. Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 45. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 46. Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a Assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 47. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 48. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 49. O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IX

DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 50. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 51. A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos.

Art. 52. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- III. número total de eleitores que votaram;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. proclamação dos eleitos.

Art. 53. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 54. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO X DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 55. Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 56. Realizada nova Assembleia e ocorrendo empate, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação na Cooperativa for maior.

CAPÍTULO XI DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 57. Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. o registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. a protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo único. O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 58. Poderá o Banco Central do Brasil, solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 59. Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de diretor executivo ou conselheiro fiscal, a Cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

SEÇÃO I DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 60. A Cooperativa pleiteante deve instruir o processo de eleição de diretor executivo e conselheiro fiscal, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a documentação especificada no Sisorf (Manual de Organização do Sistema Financeiro).

Art. 61. É recomendável que a Cooperativa proceda à conferência, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

- I. quando da inscrição do candidato;
- II. após a realização da eleição;
- III. imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 62. O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 63. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 64. Em princípio, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º. Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à Cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º. Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º. Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO IV

RECURSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 65. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do Deorf que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º. No caso descrito no *caput* o componente do Deorf anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.



§ 2º. O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

CAPÍTULO XII

DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO E CONSELHEIRO FISCAL

Art. 66. A posse e o exercício de cargo de diretor executivo e conselheiro fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos de eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste Regimento Eleitoral.

Art. 67. A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta da Diretoria Executiva, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

O presente Regimento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2025, do artigo 1º ao artigo 68.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de janeiro de 2025.

xxx
Diretora Presidente

xxx
Secretário

xx
Tesoureira

ANEXO I - Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo, SULCRED

Diretoria Executiva

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo, SULCRED, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Diretor Presidente ou Conselheiro efetivo;
- b) _____ (nome do candidato) – Diretor Financeiro ou Conselheiro efetivo;
- c) _____ (nome do candidato) – Diretor Administrativo ou Conselheiro efetivo;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro suplente;

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)